ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.218, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Institui o Programa de estímulo ao aumento de arrecadação e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo à produção, à produtividade, à qualidade e à arrecadação das receitas municipais próprias e ao aumento do índice de participação na distribuição do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. - Os participantes do Programa de que trata o Artigo anterior, serão premiados com base nas Cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria de Finanças do Município, através da promoção "DIGA NÃO À SONEGAÇÃO E GANHE VALIOSOS PRÊMIOS", mediante sorteios realizados trimestralmente, no período compreendido entre 01 de outubro de 1995 e 31 de dezembro de 1996, de acordo com os resultados oficiais da Loteria Federal, apurados na última extração do final de cada trimestre, obedecendo a classificação do primeiro ao quinto prêmio.

Art. 3º. - O Programa objeto desta Lei, integra o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estabelecido pela Lei Estadual número 10.388, de 02 de maio de 1995, que prevê a destinação trimestral aos municípios conveniados, de 10% (dez por cento) do valor do crescimento real da arrecadação do ICMS, e cujo produto será aplicado preferencialmente em projetos de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º. - Concorrerão aos prêmios da promoção "DIGA NÃO À SONEGAÇÃO E GANHE VALIOSOS PRÊMIOS", as categorias a seguir descritas, que portarem Cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona;

I - Consumidores, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de venda a consumidor ou tickets de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, expedidas por empresas com inscrição estadual no município de Santo Augusto;

II - Usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços, expedida por empresas com inscrição estadual e/ou municipal em/ou de Santo Augusto;

III - Produtores Rurais, com inscrição estadual no município de Santo Augusto, mediante a entrega da nota fiscal de produtor referente a venda ou depósito de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhadas da respectiva contra-nota;

IV - Contribuintes municipais, portadores de Guias de Recolhimento, correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas taxas; ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; a Contribuição de Melhoria e ao Imposto Estadual Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de veículos emplacados no município, devidamente quitadas;

V - Empresas, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de mercadorias ou prestação de serviços, fornecidas por pessoas jurídicas com inscrição estadual e/ou municipal em Santo Augusto.

Art. 5º. - Os prêmios a serem conferidos trimestralmente aos portadores de Cautelas premiadas são os seguintes:

I - 1º. prêmio - uma máquina lavadora de roupas, semi-automática,com capacidade para 4 kilos;

II - 2º. prêmio - uma lona de encerado locomotiva, medindo 8 x 4 metros;

III - 3º. prêmio - uma bicicleta mountain bike, aro 26, com 18 marchas;

IV - 4º. prêmio - um fogão a gás, com quatro queimadores, e

V - 5º. prêmio - um rádio gravador AM/FM.

Parágrafo único - No último trimestre da vigência desta promoção, os prêmios a serem conferidos aos portadores de Cautelas premiadas são os seguintes:

I - 1º. prêmio - uma motocicleta de 125 cilindradas;

II - 2º. prêmio - um refrigerador com capacidade para 280 litros;

III - 3º. prêmio - uma máquina de cortar e moer carne, elétrica, tamanho médio;

IV - 4º. prêmio - um televisor com controle remoto, a cores, 14 polegadas, e

V - 5º. prêmio - uma bicicleta mountain bike, aro 26 com 18 marchas

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos ou acordos com instituições ou empresas, para promover campanhas com vista a divulgação e popularização do Programa.

Art. 7º. - O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança, e desenvolver uma educação tributária na rede de ensino, poderá instituir campanha premiando as escolas de acordo com a participação de cada uma e com disposto em regulamento próprio.

Art. 8º. - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES AUXILIARES
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria de Finanças
FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SUBPROGRAMA: 030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Projeto: 1036 - Impl. do Programa de estímulo a arrecadação
3132/23-267 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 4.000,00.

Art. 9º. - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município
ATIVIDADE: 2099 - Contribuições ao FAS
3214/71-260 - Contribuições e Fundos.....R$ 4.000,00

Art. 10 - Fica incluído na Lei Municipal número 1.135, de 17 de dezembro de 1993, que instituiu o Plano Plurianual para os exercícios de 1994 à 1997, e na Lei Municipal número 1.183, de 21 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, o seguinte objetivo: "Instituir programas de incentivo a arrecadação da receita própria e o aumento nos índices de participação em receitas transferidas, com a concessão de prêmios".

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, RS, 05 de Setembro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração

CARLOS BAHRY
Secretário de Finanças

EUGENIO FRIZZO
Secretário de Sup. e Planejamento